



# SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 3

Brasília, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle  
Vice-Presidente: Wellington Luiz  
1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino  
2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira  
3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo  
Corregedor: Rafael Prudente  
Ouvidor: Lira  
Procuradora Especial da Mulher: Telma Rufino

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Luzia de Paula Rafael Prudente Liliane Roriz Julio Cesar

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Joe Valle Wasny de Roure Cristiano Araújo Sandra Faraj Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Juarezão Robério Negreiros Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Chico Vigilante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Liliane Roriz Wellington Luiz Cláudio Abrantes Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Joe Valle	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Telma Rufino

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Joe Valle Juarezão Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes	Rafael Prudente Telma Rufino Agaciel Maia Lira Chico Leite

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cláudio Abrantes Julio Cesar	Wasny de Roure Lira Agaciel Maia Luzia de Paula Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Sandra Faraj Chico Vigilante	Wellington Luiz Bispo Renato Andrade Raimundo Ribeiro Prof. Reginaldo Veras Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Lira Agaciel Maia Wellington Luiz Telma Rufino	Chico Vigilante Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cristiano Araújo Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Chico Leite Rafael Prudente Ricardo Vale Joe Valle	Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Robério Negreiros Wasny de Roure

atualizado em 01/01/2017

## Sumário

Ata Sucinta da 108ª Sessão Ordinária .....	2
Ata Circunstanciada da 108ª Sessão Ordinária.....	231
Ata Sucinta da 28ª Sessão Extraordinária .....	300
Ata Circunstanciada da 28ª Sessão Extraordinária .....	343



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 108ª  
(CENTÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Juarezão e Agaciel Maia

**SECRETARIA:** Deputados Telma Rufino e Rafael Prudente

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 15 horas e 34 minutos

**TÉRMINO:** 18 horas e 56 minutos

**L I D O**  
Em, 16/12/16  
  
Secretaria Legislativa

**PRESEÇA** – Compareceram os seguintes deputados:

- |                                    |  |
|------------------------------------|--|
| • Deputado Agaciel Maia – PR       | • Deputado Lira – PHS                  |
| • Deputada Celina Leão – PPS       | • Deputada Luzia de Paula – PSB        |
| • Deputado Chico Leite – Rede      | • Deputado Prof. Israel – PV           |
| • Deputado Chico Vigilante – PT    | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Cláudio Abrantes – Rede | • Deputado Rafael Prudente – PMDB      |
| • Deputado Cristiano Araújo – PSD  | • Deputado Raimundo Ribeiro – PPS      |
| • Deputado Delmasso – PTN          | • Deputado Ricardo Vale – PT           |
| • Deputado Joe Valle – PDT         | • Deputado Robério Negreiros – PSDB    |
| • Deputado Juarezão – PSB          | • Deputada Telma Rufino – sem partido  |
| • Deputado Julio Cesar – PRB       | • Deputado Wasny de Roure – PT         |
| • Deputada Liliane Roriz – PTB     | • Deputado Wellington Luiz – PMDB      |

**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Juarezão):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: (L/A/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

### 1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 104ª e 105ª Sessões Ordinárias e das 24ª, 25ª e 26ª Sessões Extraordinárias.

### 1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- Mensagens nºs 276 a 279, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 281, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 284, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.376, de 2016.
- Projetos de Lei Complementar nº 91 a 94, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Projeto de Lei nº 1.377, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz.
- Projetos de Lei nºs 1.378 a 1.381, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Projetos de Lei nºs 1.382 a 1.387, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 1.388, de 2016, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2016, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- Projeto de Resolução nº 35, de 2016, de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de Resolução nº 36, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Indicações nºs 9.291 a 9.296, de 2016, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 9.297, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- Indicação nº 9.318, de 2016, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- Indicações nºs 9.319 a 9.328, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão.
- Indicações nºs 9.329 a 9.331, de 2016, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- Indicações nºs 9.332 a 9.341, de 2016, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- Moções nºs 570 e 571, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 572, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- Requerimento nº 2.220, de 2016, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- Requerimentos nºs 2.221 a 2.226, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Requerimento nº 2.227, de 2016, de autoria do Deputado Lira.
- Requerimento nº 2.228, de 2016, de autoria da Deputada Telma Rufino.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

## 2 PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**, líder do Bloco Sustentabilidade e Trabalho

- Refere-se à lamentável classificação do Brasil, no *ranking* mundial do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, na sigla em inglês.
- Comenta que o resultado foi pior do que na análise realizada em 2012.

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**


3

– Alerta que o Brasil investe menos de 10% do Produto Interno Bruto – PIB em educação, e frisa que a melhoria desses indicadores pressupõe a valorização do trabalho do profissional de educação e investimento pleno, sério e direto na área.

– Pede que o Secretário José Flávio e o Presidente Juarezão intercedam junto ao Executivo para que sejam liberados os recursos encaminhados para o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

**DEPUTADO DELMASSO, líder do Bloco Juntos por Brasília**

– Saúda os trabalhadores da orla da Ponte JK, e solicita ao Presidente da Casa que acelere a tramitação do projeto de lei que regulamentará o trabalho dessa categoria.

– Parabeniza o sindicato dos vigilantes pela vitória na votação em primeiro turno da proposição que trata da segurança privada nos bancos, e antecipa que votará favoravelmente no segundo turno.

– Tece comentários sobre a audiência pública para prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, realizada na manhã de hoje.

– Revela que o debate foi promissor e que há a possibilidade de resolver parte do problema de pagamento de pessoal da rede pública de saúde.

– Adverte que 83% do orçamento da saúde é destinado ao pagamento de pessoal e que o restante não supre as necessidades de investimento e custeio da referida pasta.

– Informa que a Secretaria de Saúde já encaminhou ao Ministro da Saúde uma proposta de nova portaria de regulamentação de fonte para flexibilizar recursos voltados ao pagamento de pessoal da área da saúde.

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO, líder do Bloco Popular Solidário Social**

– Cumprimenta os trabalhadores da orla da Ponte JK, e defende a regularização das suas atividades.

– Explica que a sua recusa em assinar o ato da Mesa Diretora que autoriza o cancelamento de recursos da CLDF para transferência à reserva de contingência do Governo deve-se aos transtornos a que foi submetido em razão de emenda destinada a garantir recursos para a área de saúde no ano passado.

– Reitera que não irá assinar o referido ato da Mesa por ter perdido a confiança no Executivo, e conclama os seus pares a fazerem o mesmo.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE, líder do PT**

– Discorre sobre o atual quadro político do País, e considera uma perda do sentido da ordem jurídica o não acolhimento pelo Senado da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF sobre o afastamento da Presidência da Casa, Senador Renan Calheiros.

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

– Recomenda uma reunião para restabelecer o diálogo entre os três Poderes da União.

– Reporta-se à visita realizada à ocupação na expansão de Samambaia, com população estimada em 700 famílias.

– Solicita à Presidente da CAF, Deputada Telma Rufino, providências para uma visita ao local, junto com algumas lideranças e o Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, ainda neste período legislativo.

– Comenta que será assinada, nos próximos dias, a emissão de título para os moradores do Condomínio Nova Vitória, e parabeniza a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap por viabilizar a regularização da área para 14 famílias.

### DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, líder do Bloco Amor por Brasília

– Parabeniza o Deputado Chico Vigilante pela apresentação do Projeto de Lei nº 1.120/2016, manifesta o seu apoio à aprovação da proposta, e tece considerações sobre a importância do trabalho realizado pelos vigilantes.

– Saúda os trabalhadores da orla do Lago Paranoá, e critica a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis pela sua atuação contra aqueles que oferecem ali os seus serviços.

## 2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

### DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

– Cumprimenta os vigilantes presentes nas galerias, e defende a aprovação do Projeto de Lei nº 1.120/2016, de sua autoria, que obriga bancos e demais instituições financeiras privadas a contratarem vigilantes 24 horas por dia.

– Expressa a sua certeza de que o projeto será aprovado nesta sessão, e informa que pedirá ao Governador que o sancione com a maior brevidade possível para que os bancos façam as contratações necessárias.

– Protesta contra o aumento no preço dos combustíveis autorizado pelo Presidente Temer, com o objetivo de aumentar a lucratividade da Petrobras, sem se preocupar com o impacto social do reajuste concedido.

– Reclama da proposta de reforma da previdência apresentada pelo Governo federal, por considerá-la extremamente prejudicial à classe trabalhadora.

## 3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.215, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida".

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_\* (L/A/SR/Tof)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



5

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que “aprova a indicação do sr. Carlos Vinícius Raposo Machado Costa para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., encaminhada pela Mensagem nº 243/2016”.

– Votação do parecer em turno único. **APROVADO** por votação em processo nominal, com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 273:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2016, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que “homologa o Convênio ICMS nº 163/2016”.

**ITEM 274:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2016, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que “homologa o Convênio ICMS nº 28/2015”.

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo nominal, com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

– Apreciação das redações finais. **APROVADAS.**

(4º) **ITEM 258:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173, de 2016, de autoria da Deputada Telma Rufino, em que “fica proibida a instalação de albergues em perímetro urbano próximo a áreas habitacionais e escolares do Distrito Federal e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CS, Deputado Juarezão, favorável à proposição, acatando as emendas nºs 1, 2, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 7 abstenções.

– Parecer do relator da CDDHCEDP, Deputado Wellington Luiz, favorável à proposição, acatando as emendas nºs 1, 2, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 8 abstenções.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Rafael Prudente, favorável à proposição, acatando as emendas nºs 1, 2, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 8 abstenções.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição, acatando as emendas nºs 1, 2, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 8 abstenções.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 8 abstenções.

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6

(5º) **ITEM 193:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a divulgação, nos bares, boates e estabelecimentos similares situados no Distrito Federal, da proibição de cobrança de consumação mínima".

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(6º) **ITEM 194:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 566, de 2011, de autoria da Deputada Celina Leão, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro Nacional de Motos do Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTRAN/DF".

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(7º) **ITEM 214:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 245, de 2011, de autoria do Deputado Prof. Israel, que "institui o Dia do Jovem Empreendedor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(8º) **ITEM 226:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 581, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle, que "inclui no calendário oficial do Distrito Federal o evento denominado Passeio Ciclístico Anual da Roda da Paz".

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(9º) **ITEM 227:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 314, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "institui e inclui o dia 9 de julho como data oficial e comemorativa do futevôlei, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(10º) **ITEM 233:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 287, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "altera a Lei nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência".

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Leite, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/ToF)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(11º) **ITEM 237:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.158, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que "institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

– Parecer do relator da CDDHCEDP, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer da relatora da CESC, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Leite, favorável à proposição, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(12º) **ITEM 241:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 671, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que "institui a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Meningite no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **LIDO.**

(13º) **ITEM 244:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 103, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "dispõe sobre a destinação de veículos automotores terrestres em fim de vida útil e dá outras providências".

– Parecer da relatora da CCJ, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(14º) **ITEM 241:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 671, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que "institui a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Meningite no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

– Parecer do relator do CESC, Deputado Prof. Reginaldo Veras, favorável à proposição, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer da relatora da CCJ, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



8

(15º) **ITEM 250:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 994, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "dispõe sobre a proibição de o Banco Regional de Brasília – BRB condicionar a concessão de financiamentos nas linhas de crédito ao servidor público do Distrito Federal a qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços, e dá outras providências".

– Parecer do relator da CDC, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(16º) **ITEM 251:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.216, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, em que "fica denominado Avenida São Francisco o logradouro público que especifica".

– Parecer da relatora da CCJ, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(17º) **ITEM 256:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 592, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "institui o Dia da Rádio Comunitária, a ser comemorado anualmente em 25 de agosto".

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(18º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.228, de 2016, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "requer a realização de audiência pública para debater a regularização do Setor de Chácaras do Núcleo Bandeirante, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII".

– Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(19º) **ITEM 177:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.120, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito do Distrito Federal".

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



9

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(20º) **ITEM 190:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 185, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que “altera a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal”. **LIDO.**

(21º) **ITEM 182:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 193, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável à população do Distrito Federal”.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(22º) **ITEM 261:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 844, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que “dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue”.

– Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Cristiano Araújo, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(23º) **ITEM 249:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 759, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “estabelece garantias aos servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, nos casos de atraso da remuneração, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

**Obs.:** As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

#### 4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Juarezão):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



10

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 108ª Sessão Ordinária,  
em 6 de dezembro de 2016**

---

**ATA SUCINTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: \_\_\_\_\_ (L/A/SR/Tof)

---

&gt; SETAS - 000011 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 08/12/16  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**  
N.º 176 /2016 - GAG

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 37/2015**, que "Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências", o qual se converteu na Lei Complementar nº 019 de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 14 de 29 de novembro de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL - 15147  
Jhuarezão 7054

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

&gt; SETAS - 000012 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 919 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é alterado como segue:

I – o art. 19, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – cuja área construída definida no regulamento:

a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, na forma disposta em ato do Secretário de Estado de Fazenda, apresentada até o último dia do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração;

b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.

II – o art. 19-A, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

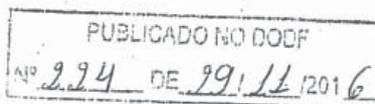
*Parágrafo único.* O desconto de que trata este artigo condiciona-se à inexistência de débitos vencidos relativos ao imóvel beneficiado até a data da emissão do documento de cobrança do IPTU.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de NOVEMBRO de 2016  
129ª da República e 57ª de Brasília

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**





&gt; SETAS - 000013 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é alterado como segue:

I – o art. 19, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – cuja área construída definida no regulamento:

a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, na forma disposta em ato do Secretário de Estado de Fazenda, apresentada até o último dia do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração;

b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.

II – o art. 19-A, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* O desconto de que trata este artigo condiciona-se à inexistência de débitos vencidos relativos ao imóvel beneficiado até a data da emissão do documento de cobrança do IPTU.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2016

**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

&gt; SETAS - 000014 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 06/12/16  
Secretaria Legislativa

## MENSAGEM

N.º 277 /2016 - GAG

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1287/2016**, que "**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 525.249,00**", o qual se converteu na Lei nº 5.734 de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 224 de 29 de novembro de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
29/11/2016

> SETAS - 000015 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.134 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 525.249,00.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 525.249,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

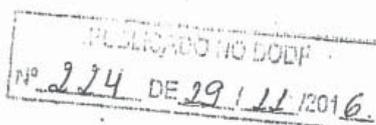
Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de NOVEMBRO de 2016  
129ª da República e 57ª de Brasília

  
RODRIGO ROLLEMBERG



ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										RS 1,00					
ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO															
ORGÃO: 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL																	
UNIDADE: 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS																	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA															422.000
ATIVIDADES																	
04 122	6003, 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS															422.000
04 122	6003 8517 9806	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								99							422.000
TOTAL - FISCAL																	
F 3 90 0 160																	
TOTAL - GERAL																	
422.000																	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		R\$ 1,00			
ANEXO À LEI Nº		ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		UNIDADE: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							46.000
PROJETOS									
18 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							46.000
18 126	6001 1471 2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		F	4	90	0	157	46.000
ATIVIDADES									
18 421	6211 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							32.249
18 421	6211 2426 8398	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
TOTAL - FISCAL			F	3	91	0	220		32.249
TOTAL - GERAL									78.249
									78.249

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

> SETAS - 000018 <

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							25.000
ATIVIDADES									
23 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							25.000
23 122	6001 8517 9767	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL	99						
TOTAL - FISCAL				F	3	91	0	100	25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(\*) Prioridade LDO    (\*\*) Projeto em Andamento    (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA    (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO    (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES RS 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REGIMENS						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							422.000
ATIVIDADES									
04 131	6208 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							422.000
04 131	6208 8505 8743	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						422.000
TOTAL - FISCAL									422.000
TOTAL - GERAL									422.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III									
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE									
UNIDADE: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							78.249
ATIVIDADES									
18 131	6001 8595	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							78.249
18 131	6001 8505, 8699	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99						46.000
			F	3	91	0	157		
			F	3	91	0	220		
TOTAL - FISCAL									32.249
TOTAL - GERAL									78.249

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPÉ) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							25.000
ATIVIDADES									
23 122	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							25.000
23 122	6001 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-DISTRITO FEDERAL	99						25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000
TOTAL									25.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000022 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sessão  
12

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária  
Anual do Distrito Federal no valor de R\$  
525.249,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

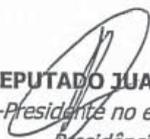
**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 525.249,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2016

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

> SETAS - 000023 <

R\$ 1,00

---

CANCELAMENTO

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 0900 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							422.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							422.000
04 122	6003 8517 9806	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	90	0	160		422.000
TOTAL - FISCAL									422.000
TOTAL - GERAL									422.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

&gt; SETAS - 000024 &lt;

R\$ 1,00

## CANCELAMENTO

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	B S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							46.000
PROJETOS									
18 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							46.000
18 126	6001 1471 2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL		99					
				F	4	90	0	157	46.000
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							32.249
ATIVIDADES									
18 421	6211 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							32.249
18 421	6211 2426 8398	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL		99					
				F	3	91	0	220	32.249
TOTAL - FISCAL									78.249
TOTAL - GERAL									78.249

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000025 <

ANEXO II R\$ 1,00

---

CANCELAMENTO

CHEQUE ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	P T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							25.000
<b>ATIVIDADES</b>									
23 122	6001 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							25.000
23 122	6001 8317 9767	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL		99					
				F	3	91	0	100	25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>25.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>25.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000026 <

ANEXO III

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	O	M	U	P	DOTAÇÃO
			G	S	N	O	S	T	
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							422.000
ATIVIDADES									
04 131	6208 8585	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							422.000
04 131	6208 8503 8743	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	91	0	160		422.000
TOTAL - FISCAL									422.000
TOTAL - GERAL									422.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000027 <

R\$ 1,00

---

SUPLEMENTAÇÃO

---

III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	O	M	U	P	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							78.249
ATIVIDADES									
18 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							78.249
18 131	6001 8505 8599	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	157	46.000
				F	3	91	0	220	32.249
TOTAL - FISCAL									78.249
TOTAL - GERAL									78.249

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000028 <

R\$ 1,00

---

SUPLEMENTAÇÃO

---

IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							25.000
ATIVIDADES									
23 123	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							25.000
23 122	6001 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-DISTRITO FEDERAL		99					
			F	3	90	0	100		25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000029 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em, 06 de 12/16  
Secretaria Legislativa**MENSAGEM****N.º 178 /2016 - GAG****Brasília, 24 de novembro de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.348/2016**, que " **Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 597.031,00**", o qual se converteu na Lei nº 5.735 de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 224 de 29 de novembro de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

45107 mdkranke

> SETAS - 000030 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**LEI Nº 5.735 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 597.031,00.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 597.031,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de ~~NOVEMBRO~~ de 2016  
129ª da República e 57ª de Brasília

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

PUBLICADO NO DODF  
Nº 224 DE 29/11/2016

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO > SETAS - 0000031 <

ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							92.866
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							92.866
04 122	6003 8517 7897	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	92.866
TOTAL - GERAL									92.866

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPÉ) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO SETAS - 000032 <

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							204.165
ATIVIDADES									
26 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							204.165
26 122	6001 8517 6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20						
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	220	204.165
TOTAL - GERAL									204.165
TOTAL - GERAL									204.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO. II

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO > SETAS - 000033 <

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							300.000
PROJETOS									
09 122	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							300.000
09 122	6003 1471 5883	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
TOTAL - SEGURIDADE				S	3	90	0	100	300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III							RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº							SUPLEMENTAÇÃO > SETAS - 000034 <		
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO									
UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	O	M	U	F	DOTAÇÃO
			0	1	2	3	4	5	
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							92.866
ATIVIDADES									
04 421	6211 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							92.866
04 421	6211 2426 0026	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99						92.866
TOTAL - FISCAL									92.866
TOTAL - GERAL									92.866

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV									RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO > SETAS - 000035 <							
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE									
UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N. D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							204.165
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							204.165
28 843	0001 9096 0011	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP - METRÔ-DF-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	2	90	0	220		32.497
			F	6	90	0	220		171.668
TOTAL - FISCAL									204.165
TOTAL - GERAL									204.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO										> SETAS - 000036 <
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO												
UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO
		R	E	G	M	U	F					
		REG	ESF	END	MOD	USO	FT E					
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										300.000
ATIVIDADES												
09.122	6003.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF										300.000
09.122	6003.2990.0001		99									
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-IPREV - DF-DISTRITO FEDERAL												
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 7												
TOTAL - SEGURIDADE												300.000
TOTAL - GERAL												300.000
TOTAL - GERAL												300.000

(\*) Prioridade LDÓ (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000037 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária  
Anual do Distrito Federal no valor de R\$  
597.031,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

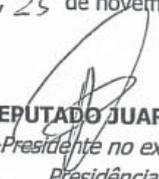
**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 597.031,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2016

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

> SETAS - 000038 <

ANEXO R\$ 1,00

---

CANCELAMENTO

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							92.866
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							92.866
04 122	6003 8517 7897	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	90	0	100		92.866
TOTAL - FISCAL									92.866
TOTAL - GERAL									92.866

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000039 <

ANEXO												RS 1,00
CANCELAMENTO												
II												
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE												
UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO									204.165	
ATIVIDADES												
26 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									204.165	
26 122	6001 8517 6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ-ÁGUAS CLARAS										
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20									
			F	3	90	0	220				204.165	
TOTAL - FISCAL											204.165	
TOTAL - GERAL											204.165	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

> SETAS - 000040 <

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							300.000
<b>PROJETOS</b>									
09 122	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							300.000
09 122	6003 1471 5883	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99						
									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares à Execução

> SETAS - 000041 <

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							92.866
ATIVIDADES									
04 421	6211 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							92.866
04 421	6211 2426 0026	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL			99				
			F	3	91	0	100		92.866
TOTAL - FISCAL									92.866
TOTAL - GERAL									92.866

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV > SETAS - 000042 < R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							204.165
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							204.165
28 843	0001 9096 0011	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- METRÔ-DF-DISTRITO FEDERAL.		99					
				F	2	90	0	220	32.497
				F	6	90	0	220	171.668
TOTAL - FISCAL									204.165
TOTAL - GERAL									204.165

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO > SETAS - 000043 < R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
4003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							300.000
ATIVIDADES									
09 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							300.000
09 122	6003 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-IPREV - DF-DISTRITO FEDERAL							
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 7	99						
			S	3	90	0	100		300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000044 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

 L I D O  
 Em. 06/12/16  
 M  
 Secretária Legislativa

## MENSAGEM

N.º 279 /2016 - GAG

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.327/2016**, que "**Abre crédito Suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.200.000,00**", o qual se converteu na Lei nº 5.136 de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 224 de 29 de novembro de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

 15102  
 Thayne 70154

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

> SETAS - 000045 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**LEI Nº 5.136 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Abre crédito Suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.200.000,00.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento de investimento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar, no valor de R\$ 29.200.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

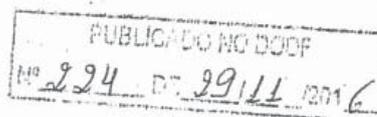
Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de NOVEMBRO de 2016  
129º da República e 57º de Brasília

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**



ANEXO 1		SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL									RS 1,00
ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO									
ÓRGÃO: 20000		SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 20201		COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
				E	S	N	O	S	T		
				G	F	D	D	O	E		
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA								9.100.000	
PROJETOS											
23 695	6207 3619	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA								9.100.000	
23 695	6207 3619 1293	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-DISTRITO FEDERAL		99							
6208		TERRITÓRIO DA GENTE			1	4	0	0	1	9.100.000	
PROJETOS											
23 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								3.000.000	
23 451	6208 1110 9883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL		99							
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL			1	4	0	0	1	3.000.000	
PROJETOS											
23 451	6210 3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX								6.500.000	
23 451	6210 3006 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX- PLANO PILOTO.		1							
23 451	6210 5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS			1	4	0	0	1	6.500.000	
23 451	6210 5006 2919	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO.		1						5.200.000	
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL			1	4	0	0	1	5.200.000	
PROJETOS											
23 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS								1.400.000	
23 451	6216 1223 0006	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTE JK- PLANO PILOTO.		1							
6219		CAPITAL CULTURAL			1	4	0	0	1	1.400.000	
PROJETOS											
23 451	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								4.000.000	
23 451	6219 3178 5773	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÁ NO GAMA		99							
TOTAL - INVESTIMENTO					1	4	0	0	1	4.000.000	
TOTAL - GERAL										29.200.000	
										29.200.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO SEI: 160 - 00007

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							29.200.000
PROJETOS									
23 127	6208 3163	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF							2.700.000
23 127	6208 3163 0003	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
23 692	6208 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS		1	4	0	0	1	2.700.000
23 692	6208 1085 0005	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						26.500.000
TOTAL - INVESTIMENTO									26.500.000
TOTAL - GERAL									29.200.000
									29.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000048 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Sucesso  
MR*

**Abre crédito Suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.200.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar, no valor de R\$ 29.200.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2016

**DEPUTADO JUAREZÃO**

*Vice-Presidente no exercício da  
Presidência*

ANEXO I								RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		> SETAS - 000049 <							
ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO							
ÓRGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 2001 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O	E S T I M O D O	G R U P O	M O D O	U S O	F U N D A M E N T A D O	DOTAÇÃO
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA								9.100.000
PROJETOS									
23 695	6207 3619	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA							9.100.000
23 695	6207 3619 1293	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	1	9.100.000
6208	TERRITÓRIO DA GENTE								3.000.000
PROJETOS									
23 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							3.000.000
23 451	6208 1110 9883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	1	3.000.000
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								11.700.000
PROJETOS									
23 451	6210 3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX							6.500.000
23 451	6210 3006 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX- PLANO PILOTO .	1						
				I	4	0	0	1	6.500.000
23 451	6210 5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS							5.200.000
23 451	6210 5006 2919	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO .	1						
				I	4	0	0	1	5.200.000
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL								1.400.000
PROJETOS									
23 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							1.400.000
23 451	6216 1223 0006	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- PONTE 30- PLANO PILOTO .	1						
				I	4	0	0	1	1.400.000
6219	CAPITAL CULTURAL								4.000.000
PROJETOS									
23 451	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO							4.000.000
23 451	6219 3178 5773	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÁ NO GAMA	99						
				I	4	0	0	1	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									29.200.000
TOTAL - GERAL									29.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II								RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		> SETAS - 000050 <							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	TERRITÓRIO DA GENTE								29.200.000
PROJETOS									
23 127	6208 3163	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF							2.700.000
23 127	6208 3163 0003	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				1	4	0	0	1	2.700.000
23 692	6208 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS							26.500.000
23 692	6208 1085 0005	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				1	4	0	0	1	26.500.000
TOTAL - INVESTIMENTO									29.200.000
TOTAL - GERAL									29.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000051 &lt;

L I D O  
Em. 06/12/16

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Secretaria Legislativa

Nº 281 /2016-GAG

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o § 4º do artigo 2º do **Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2016**, que "**autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências**".

**MOTIVOS DE VETO**

O dispositivo ora vetado decorre do fato de que o interesse na avaliação atualizada do valor da companhia e do respectivo valor unitário de cada ação do Banco Regional de Brasília (BRB) é do acionista controlador.

Por essa razão, apus o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2016, §4 do artigo 2º. Diante disso, solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

&gt; SETAS - 000052 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF autorizado a reverter do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência, previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial relativo ao DFPREV, conforme avaliação atuarial de 2016 realizada pela Caixa, observado o seguinte:

- I – o valor revertido é considerado superávit financeiro e atuarial, ou seja, o volume dos ativos pertencentes ao plano de benefícios supera os compromissos de benefícios concedidos e a conceder dos segurados abrangidos pelo DFPREV;
  - II – o valor revertido somente pode ser usado para pagamento de despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas do Fundo Financeiro de Previdência ocorridas a partir da data da reversão;
  - III – as receitas provenientes da contribuição previdenciária do segurado incidente sobre seus proventos ou pensões pertencem ao Fundo Financeiro de Previdência;
  - IV – as despesas pagas com os valores revertidos na forma desta Lei Complementar não são computadas para os efeitos dos limites fixados na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - V – os valores revertidos devem ser objeto de recomposição ao DFPREV por intermédio da cessão de proporcional participação acionária do Distrito Federal no Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao IPREV/DF até 30% de ações do BRB para a recomposição dos valores revertidos na forma do art. 1º desta Lei Complementar.
- § 1º A recomposição de que trata este artigo deve ser precedida de avaliação do valor de mercado da companhia e do respectivo valor unitário de cada ação do banco a ser transferida ao IPREV.
- § 2º A recomposição por cessão de ações não pode retirar do Distrito Federal a maioria das ações e o controle societário do BRB.
- § 3º Na hipótese de os valores a serem recompostos superarem o montante de ações disponíveis destinadas a acionistas minoritários, deve o Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 90 dias contados da nova avaliação, indicar outros ativos hábeis a promover o saldo da recomposição.
- § 4º (VETADO).
- § 5º O IPREV/DF, ao alienar as ações do BRB, deve dar preferência de compra ao Distrito Federal, observado o § 6º.
- § 6º Os funcionários do BRB, por suas entidades, incluída a sua entidade de previdência

PUBLICADO NO DODF  
Nº 226 DE 02/12/2016

> SETAS - 000053 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

complementar, têm direito de exercer a preferência de compra de até 10% das ações de que trata o § 5º.

§ 7º Deve ser contratada empresa especializada em precificação de ativos financeiros, bancos de investimento, auditorias, agências de *rating* ou consultorias com notório conhecimento e experiência na prestação desses serviços.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e o IPREV/DF devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília

  
RODRIGO ROLLEMBERG

&gt; SETAS - 000054 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF autorizado a reverter do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência, previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial relativo ao DFPREV, conforme avaliação atuarial de 2016 realizada pela Caixa, observado o seguinte:

I – o valor revertido é considerado superávit financeiro e atuarial, ou seja, o volume dos ativos pertencentes ao plano de benefícios supera os compromissos de benefícios concedidos e a conceder dos segurados abrangidos pelo DFPREV;

II – o valor revertido somente pode ser usado para pagamento de despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas do Fundo Financeiro de Previdência ocorridas a partir da data da reversão;

III – as receitas provenientes da contribuição previdenciária do segurado incidente sobre seus proventos ou pensões pertencem ao Fundo Financeiro de Previdência;

IV – as despesas pagas com os valores revertidos na forma desta Lei Complementar não são computadas para os efeitos dos limites fixados na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – os valores revertidos devem ser objeto de recomposição ao DFPREV por intermédio da cessão de proporcional participação acionária do Distrito Federal no Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao IPREV/DF até 30% de ações do BRB para a recomposição dos valores revertidos na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º A recomposição de que trata este artigo deve ser precedida de avaliação do valor de mercado da companhia e do respectivo valor unitário de cada ação do banco a ser transferida ao IPREV.

§ 2º A recomposição por cessão de ações não pode retirar do Distrito Federal a maioria das ações e o controle societário do BRB.

§ 3º Na hipótese de os valores a serem recompostos superarem o montante de ações disponíveis destinadas a acionistas minoritários, deve o Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 90 dias contados da nova avaliação, indicar outros ativos hábeis a promover o saldo da recomposição.

§ 4º A nova avaliação de que trata o § 1º será custeada pelo BRB.

&gt; SETAS - 000055 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



§ 5º O IPREV/DF, ao alienar as ações do BRB, deve dar preferência de compra ao Distrito Federal, observado o § 6º.

§ 6º Os funcionários do BRB, por suas entidades, incluída a sua entidade de previdência complementar, têm direito de exercer a preferência de compra de até 10% das ações de que trata o § 5º.

§ 7º Deve ser contratada empresa especializada em precificação de ativos financeiros, bancos de investimento, auditorias, agências de *rating* ou consultorias com notório conhecimento e experiência na prestação desses serviços.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e o IPREV/DF devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 2016

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício  
da Presidência*

&gt; SETAS - 000056 &lt;

LIDO  
Em, 06/12/16

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 284 /2016-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

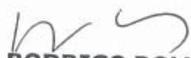
**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado JUAREZÃO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

> SETAS - 000057 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1376 /2016

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º, I, "g", da Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....  
I - .....  
g) perfumes e cosméticos;  
....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 dias após a data de sua publicação.

&gt; SETAS - 000058 &lt;

Folha: 24  
Processo: 040.003.442/2016  
Rubrica: 80  
Matrícula: 92.321-4**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3 | 2016 - GAB/SEF**Brasília, 1<sup>o</sup> de dezembro de 2016.**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei que altera a Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.

É importante esclarecer que a proposta consiste em retirar a expressão "*com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016*" constante da alínea "g" do inciso I do art. 2º da Lei nº 4.220/08<sup>1</sup>.

Dessa forma, com a retirada do referido limitador temporal, os produtos descritos como "perfumes e cosméticos" no art. 2º, I, "g", da Lei nº 4.220/08, integrarão de forma permanente, e não somente durante o exercício financeiro de 2016, o rol de produtos sujeitos ao adicional de dois pontos percentuais à alíquota do ICMS, para fins de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza – FCP.

Vale destacar que, nos termos do art. 1º, *caput* e § 1º, da Lei nº 4.220/08, a receita proveniente do adicional objeto desta proposta não pode ser utilizada para pagamento de remuneração de pessoal e respectivos encargos, estando vinculada a "ações de capacitação para o trabalho e elevação do nível educacional e em atividades socioeducativas de convivência e socialização, tendo como foco principal a inclusão produtiva e a melhoria da qualidade de vida", o que reflete o notório caráter social da medida.

1 Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

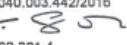
I - (...)

(...)

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016;

(...)

&gt; SETAS - 000059 &lt;

Folha: 25
Processo: 040.003.442/2016
Rubrica: 
Matricula: 92.321-4

Atendendo ao disposto no art. 70<sup>2</sup> da Lei nº 5.695, de 03 de agosto de 2016, - LDO/2017, de acordo com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta, espera-se, com a aprovação da presente proposição, prevenir a perda na arrecadação anual do ICMS no montante equivalente a R\$ 5.176.044,24.

Em respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão contribuinte, em especial o princípio da anterioridade tributária e nonagesimal, previsto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, a instituição da nova modalidade de cobrança do ICMS de que trata a proposta legislativa somente produzirá efeitos 90 dias após a publicação da lei, sendo que, para vigorar ainda no exercício de 2017, a proposição deve ser aprovada, sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro de 2016.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

<sup>2</sup> Art. 70. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.



&gt; SETAS - 000060 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 4.220, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, com o objetivo de viabilizar à população do Distrito Federal o acesso a níveis dignos de vida, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos recursos serão aplicados em ações de capacitação para o trabalho e elevação do nível educacional e em atividades socioeducativas de convivência e socialização, tendo como foco principal a inclusão produtiva e a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 2º O percentual do Fundo a ser destinado às despesas administrativas não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total dos recursos alocados em seu orçamento anual.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou de imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos abaixo relacionados: <sup>1</sup>

a) embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros; *(Alínea com a redação da Lei nº 5.569, de 17/12/2015.)* <sup>2</sup>

b) fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;

c) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas;

d) bebidas alcoólicas;

e) armas e munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança;

f) jóias;

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016; *(Alínea com a redação da Lei nº 5.569, de 17/12/2015.)* <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Ver também Leis nºs 4.720, de 2011, e 4.878, de 2012.

<sup>2</sup> **Texto original:** a) embarcações esportivas;

<sup>3</sup> **Texto original:** g) perfumes e cosméticos importados;



&gt; SETAS - 000061 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

h) cervejas sem álcool; *(Alínea acrescida pela Lei nº 5.569, de 17/12/2015.)*

i) ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas; *(Alínea acrescida pela Lei nº 5.569, de 17/12/2015.)*

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas; *(Inciso com a redação da Lei nº 4.672, de 2011.)*<sup>4</sup>

III – receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

IV – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

V – convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos, ações e atividades de interesse ou que tratem do combate à pobreza e de sua erradicação, referentes a recursos destinados ao Fundo, firmados, de um lado, pelo Distrito Federal, com interveniência ou por meio de órgão ou entidade da Administração Distrital e, do outro lado, pelo Governo Federal ou pela União, ou por órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – outros recursos. *(Inciso com a redação da Lei nº 4.672, de 2011.)*<sup>5</sup>

§ 1º A parcela adicional do ICMS a que se refere o inciso I não poderá ser utilizada nem considerada para efeito do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais.

§ 2º O adicional a que se refere o inciso I será instituído por meio de lei específica.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente como fonte complementar para o pleno atendimento dos indivíduos e famílias inscritos no Cadastro Único dos programas sociais do Distrito Federal.

**Art. 4º** Atingida a universalização de que trata o art. 3º, os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – atividades de inclusão produtiva e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa do setor produtivo, mediante capacitação e qualificação;

II – elevação do nível educacional formal;

III – atividades socioeducativas de convivência e socialização nos equipamentos públicos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda ou de órgão que vier a sucedê-la.

§ 1º Os programas e as ações para viabilizar o disposto nos incisos de I a III serão criados por meio de lei específica e direcionados aos indivíduos e famílias beneficiados pelos programas sociais do Distrito Federal.

<sup>4</sup> **Texto original:** *II – dotações orçamentárias, em limites mínimos definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

<sup>5</sup> **Texto original:** *VI – outras receitas ou dotações orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas.*



&gt; SETAS - 000062 &lt;

3

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do Fundo.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho de Administração do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de caráter deliberativo, composto de 14 (quatorze) titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, assim especificados:

I – sete representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) um da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, que presidirá o Conselho;
- b) um da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) um da Secretaria de Estado de Educação;
- d) um da Secretaria de Estado de Fazenda;
- e) um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- f) um da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- g) um da Secretaria de Estado de Trabalho;

II – sete membros da sociedade civil, entre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em assembléia especialmente reunida para esse fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A convocação das assembléias para escolha dos representantes de que trata o inciso II será feita pelo órgão gestor do Fundo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de que trata o inciso II será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 6º** Compete ao Conselho:

I – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

II – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

III – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados, bem como os ganhos sociais deles decorrentes;

V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e a plurianual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;



&gt; SETAS - 000063 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

VI – elaborar, no prazo de noventa dias da instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

**Art. 7º** Ao fim de cada exercício financeiro, o Conselho submeterá os seguintes documentos ao exame da autoridade competente:

- I – informações acerca dos resultados das ações financiadas pelo Fundo;
- II – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

§ 1º O exame a ser efetuado procurará verificar, entre outros aspectos, a solvabilidade do Fundo, a regularidade de suas contas, o cumprimento dos fins estatutários, o desempenho dos programas e a aplicação dos recursos.

§ 2º Os membros do Conselho são pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões no trato de bens e valores públicos, estando sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que tange, entre outros aspectos, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos e renúncia de receitas.

§ 3º Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

**Art. 8º** O Fundo será gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, à qual compete:

- I – formular as políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;
- II – propor programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo, para apreciação e deliberação do Conselho;
- III – elaborar as propostas orçamentárias anuais e a plurianual, a serem encaminhadas à manifestação do Conselho de Administração do Fundo, bem como suas alterações;
- IV – apresentar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;
- V – prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do conselho de que trata o art. 5º;
- VI – *(Inciso revogado pela Lei nº 4.990, de 2012.)*<sup>6</sup>

<sup>6</sup> **Texto revogado:** VI – dar publicidade, com periodicidade trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal e em seu sítio oficial na Internet, aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo;



&gt; SETAS - 000064 &lt;

5

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

VII – selecionar, por edital de chamamento público, entidades ou associações da sociedade civil para desenvolverem programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo.

*Parágrafo único.* Na gestão dos recursos do Fundo, serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle, prestação e tomada de contas.

**Art. 9º** É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão do fundo de que trata esta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2008  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 20/10/2008.

---



> SETAS - 000065 <  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **PLC 91 /2016** **116** **L I D O**

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Em, 06/12/16

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar n.º 121, de**  
**28 de julho de 1998, que "Cria a**  
**Reserva Hídrica do Rio Maranhão".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar n.º 121, de 28 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V com as seguintes redações:

**Art. 2º** .....

(...)

**IV – desenvolver campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção da reserva hídrica;**

**V – promover uma utilização racional e integrada dos recursos hídricos da região.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O aumento da poluição devido a expansão da raça humana e suas indústrias tem atingido drasticamente os recursos hídricos mundiais; além disso os grandes rios acabaram também sendo "truncados" em seu percurso pela formação de hidrelétricas, com prejuízo do fluxo biológico natural de várias espécies de peixes, extinguindo-as da região com enorme perda ecológica; tudo em prol do "desenvolvimento". Dessa forma, a degradação do ambiente hídrico tem tomado grandes proporções diminuindo os recursos desta natureza, tornando-os cada vez mais escasso, o que faz

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/12/2016 10:14  
 Edey 12/16



&gt; SETAS - 000066 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

necessário encontrar medidas para diminuir seu consumo, bem como evitar desperdício e ainda propiciar recursos econômicos para a sua manutenção.

Os recursos hídricos brasileiros não são inesgotáveis nem bem distribuídos. A água não chega para todos na mesma quantidade e regularidade: as diferenças geográficas de cada região e as mudanças de vazão dos rios causadas pelas variações climáticas ao longo do ano afetam a distribuição. Outro ponto importante é o uso indiscriminado tanto dos mananciais superficiais quanto dos subterrâneos.

Talvez o principal problema seja o processo de urbanização acelerado que não apenas gerou um aumento da demanda em áreas mais populosas, como também gerou a contaminação dos corpos hídricos por resíduos domésticos e industriais. O crescimento da população concentrada em grandes centros urbanos, principalmente no litoral do continente, gerou problemas de escassez localizada de água, agravados por sistemas de saneamento básico deficientes - falta de sistemas de coleta, tratamento e drenagem. Isso torna boa parte das águas impróprias para o uso humano.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLG 92 /2016/2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

LEIDO  
Em. 06/12/16

Altera a Lei Complementar n.º 287, de  
15 de abril de 2000, que "Cria o Parque  
Ecológico Águas Claras, na Região  
Administrativa de Taguatinga - RA III".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 287, de 15 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

Art. 2º .....

(....)

VI – incorporar medidas de recuperação em áreas degradadas para preservar a biodiversidade;

VII – promover a conservação dos processos ecológicos naturais e a restauração de um ecossistema sustentável.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação de áreas degradadas está intimamente ligada à ciência da restauração ecológica. Restauração ecológica é o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído. Um ecossistema é considerado recuperado – e restaurado – quando contém recursos bióticos e abióticos suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou

SECRETARIA LEGISLATIVA 050002016 1014  
Edeley 12/16



&gt; SETAS - 000068 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

subsídios adicionais.

A degradação ambiental pode ser definida como sendo “as modificações impostas pela sociedade aos ecossistemas naturais, alterando (degradando) as suas características físicas, químicas e biológicas, comprometendo, assim, a qualidade de vida dos seres humanos”. As áreas degradadas não estão presentes somente em zonas rurais, mas também se fazem presentes na zona urbana. Dentre os inúmeros fatores que alteram a qualidade ambiental e comprometem a preservação, a conservação da biodiversidade e das funções ecológicas dos ecossistemas têm sido um dos maiores problemas, pois está resultando em sucessivos e acumulativos impactos sobre a terra e sua cobertura vegetal, conduzindo à perda da biodiversidade, alterações das redes de drenagem, proliferação de doenças via sistemas hídricos deteriorados, contaminação e perda de produtividade do solo e da água, acúmulo de lixo e aumentos dos processos erosivos.

Atualmente existem tecnologias e metodologias adequadas que permitem obter o sucesso do modelo de recuperação implementado, tanto no aspecto ambiental como no social, porém, os custos dessas recuperações ainda têm sido muito elevados, sendo muitas vezes recomendada como alternativa menos custosa apenas à conservação preventiva e a regeneração natural dessas áreas, sem considerar se fizeram parte de um cenário passado de ocupação ilegal, um cenário presente de pobreza e exclusão social e que compõem parte de um cenário ambiental futuro de educação, conscientização, recuperação e conservação. A implantação de um programa de recuperação de uma área degradada procura diminuir ou então eliminar os efeitos negativos causados pelas intervenções e alterações antrópicas, as quais podem ser potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais. Para um projeto de recuperação devem ser considerados alguns pontos importantes como:

- a) Indicar através de mapas em escala compatível a quantidade de nascentes, área (em ha), os locais a recuperar e proteger aqueles perturbados;
- b) Apresentar lista das espécies florestais nativas a serem utilizadas, com base de dados florísticos do bioma ou em levantamentos fitossociológicos existentes;



&gt; SETAS - 000069 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

c) Diferenciar as formas de recuperação e proteção florestal (manejo da regeneração natural, plantios de enriquecimento, reflorestamento da gleba) a serem utilizadas;

d) Prever condições de coleta, armazenamento e beneficiamento de sementes nativas próprias ou adquiridas em redes regionais de sementes florestais;

e) Prever tratos silviculturais para manutenção dos plantios; práticas conservacionistas do solo, terraços em curva de nível, escoramento de taludes, planejamento das vias de acesso, dentre outras, visando iniciar reversão de processo erosivo;

f) Apresentar as licenças ambientais cabíveis, após identificação das áreas a serem trabalhadas;

g) Elaborar um plano de adequação ambiental;

h) Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto relativo a recursos florestais, hídricos, entre outros.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



> SETAS - 000070 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLG 93 /2016**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

LIDO  
06/02/16  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar n.º 638, de  
de 14 de agosto de 2002, que "Cria o  
Parque Lago do Cortado, na Região  
Administrativa de Taguatinga - RA  
III."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar n.º 638, de 14 de agosto de 2002,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Parque Lago do Cortado fica destinado a:

**I – desenvolver as atividades recreativas, culturais,  
esportivas, educacionais e artísticas, de forma  
compatibilizada com o meio ambiente local;**

**II – promover programas de restauração a fim de  
recuperar áreas com impacto ambiental;**

**III – realizar parcerias com instituições de pesquisa para  
a conservação da biodiversidade do ecossistema.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. @

SECRETARIA LEGISLATIVA  
06/02/2016 10:14  
Eddy 1287



&gt; SETAG - 000071 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF****JUSTIFICAÇÃO**

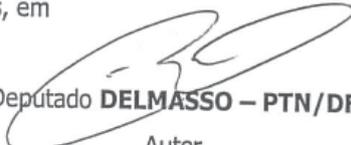
Parque urbano é uma área verde com função ecológica, estética e de lazer, no entanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos. As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas intraurbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades. Essas áreas verdes necessitam de proteção e estão presentes numa enorme variedade de situações: em áreas públicas; em áreas de preservação permanente (APP); nos canteiros centrais; nas praças, parques, florestas e unidades de conservação (UC) urbanas; nos jardins institucionais; e nos terrenos públicos não edificadas.

A implantação de programas de pesquisa e restauração na recuperação das áreas degradadas e perturbadas procurará indicar formas de minimizar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das ações antrópicas que desencadearam os danos ambientais que se fazem presentes, as quais têm sido potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais.

O sucesso no processo de recuperação de áreas degradadas não depende apenas da escolha das espécies e da tecnologia empregada na fase de implantação, mas também da eficiência da regeneração natural no processo de sucessão. As espécies devem ser diversificadas e escolhidas de acordo com a composição florística e remanescentes da vegetação de cada região.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO – PTN/DF**

Autor



> SETAS - 000072 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLG 94 /2016, 2016**  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar n.º 743, de 25 de outubro de 2007, que "Cria o parque de uso múltiplo denominado Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar n.º 743, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com as seguintes redações:

**Art. 2º** .....  
(...)

**VI – proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais da região;**

**VII – conciliar a preservação dos ecossistemas com programas de manejo ecológico adequado;**

**VIII – incentivar o monitoramento ambiental e atividades de pesquisa sobre a fauna e a flora local.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA - 10-16  
Eduardo



&gt; SETAS - 000073 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

### JUSTIFICAÇÃO

O crescimento acelerado e desordenado das cidades tem influenciado negativamente a qualidade de vida dos seus habitantes. Os parques urbanos tendem a assumir um papel relevante nesse contexto, atenuando o desconforto cotidiano dos cidadãos e proporcionando-lhes alternativas de lazer e recreação. É imprescindível manter ou melhorar a qualidade dos parques existentes, e isso requer o monitoramento contínuo das áreas em degradação ambiental. Isso requer a utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o planejamento, a execução das ações pertinentes e o monitoramento dos resultados obtidos, de modo a realizar possíveis correções e adequações.

É importante contribuir para o desenvolvimento de um sistema básico de indicadores ambientais para o monitoramento efetivo de parques urbanos, visando obter e difundir informações sobre a situação da região local. O monitoramento ambiental é um processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, com o objetivo de identificar e avaliar - qualitativa e quantitativamente - as condições dos recursos naturais em um determinado momento, assim como as tendências ao longo do tempo. As variáveis sociais, econômicas e institucionais também são incluídas neste tipo de estudo, já que exercem influências sobre o meio ambiente.

Com base nesses levantamentos, o monitoramento ambiental fornece informações sobre os fatores que influenciam o estado de conservação, preservação, degradação e recuperação ambiental da região estudada. Também subsidia medidas de planejamento, controle, recuperação, preservação e conservação do ambiente em estudo, além de auxiliar na definição de políticas ambientais.

O monitoramento ambiental permite, ainda, compreender melhor a relação das ações do homem com o meio ambiente, bem como o resultado da atuação das instituições por meio de planos, programas, projetos, instrumentos legais e financeiros.



> SETAS - 000074 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



capazes de manter as condições ideais dos recursos naturais (equilíbrio ecológico) ou recuperar áreas e sistemas específicos.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



&gt; SETAS - 000075 &lt;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº

PL 1377 /2016

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a fixação de placas ou adesivos nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os postos revendedores de combustíveis localizados no Distrito Federal ficam obrigados a fixarem placas ou adesivos de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito da qualidade do combustível, estabelecido pelo art. 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional do Petróleo ou normativo que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. A placa ou adesivo a que se refere o *caput* terão dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm e trarão a inscrição "CONSUMIDOR: VOCÊ TEM DIREITO AO TESTE GRATUITO DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL (Art. 8º da Portaria nº 248 – ANP)."

**Art. 2º** A placa ou adesivo a que se refere esta Lei serão afixados na área externa do posto de combustível e em local visível aos consumidores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da confecção da placa ou adesivo de orientação correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis.

**Art. 4º** A fiscalização pelo cumprimento desta Lei fica a cargo dos órgãos de fiscalização do direito do consumidor do Distrito Federal.

§1º O não cumprimento desta Lei, por parte dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis, incidirá em multa a ser arbitrada nos termos das normas referentes ao Código de Defesa do Consumidor.

§2º Os valores da multa a que se referem o parágrafo anterior serão destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

1  
L 100  
30.06.12.146  
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA  
01/2016 14:44



&gt; BETAS - 000076 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****JUSTIFICAÇÃO**

O consumidor precisa fazer valer seu direito ainda que se trate de questões técnicas de aparente dificuldade de aferição. A Lei do Petróleo não prevê qualquer tipo de tabelamento, valores máximos ou mínimos, nem autorização prévia da ANP para reajustes, sendo necessária a pesquisa de preços. Os preços dos combustíveis devem estar bem visíveis num painel logo na entrada, durante o dia e à noite e o preço de um combustível no painel deve ser igual ao cobrado na bomba. O posto deve informar claramente de onde vêm seus produtos. Os postos sem distribuidora exclusiva (bandeira branca) têm que informar, em cada bomba abastecedora, qual foi a distribuidora que forneceu o combustível. Todos esses direitos do consumidor são claros e de fácil identificação, mas e se o consumidor desconfiar da qualidade do combustível? Poucas pessoas sabem que existe o chamado "teste da proveta".

Se o consumidor suspeitar da qualidade de uma gasolina, pode e deve pedir no posto que realizem na hora, gratuitamente, o "teste da proveta", que mede a porcentagem de etanol misturado à gasolina. Todos os postos possuem uma proveta de 100ml onde, se necessário, são colocados 50 ml de gasolina e 50 ml de água para que seja feito o teste de qualidade do combustível. Como o álcool se separa da gasolina e se mistura à água, é possível verificar se a porcentagem de álcool está correta. Por regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, a gasolina pode conter até 25% de álcool atualmente, portanto 50 ml de gasolina devem conter no máximo 12,5 ml de álcool.

Para que o consumidor possa fazer valer seu direito, principalmente o de aferição, rogo aos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
Deputada LILIANE RORIZ



> SETAS - 000077 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1378 /2016**

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O

Em 06/12/16

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei n.º 1594, de 25 de julho de 1997, que "Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca, na Região Administrativa XVI - Lago Sul".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 1594, de 25 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com as seguintes redações:

**Art. 2º** .....

(...)

**V – preservar o ecossistema natural remanescente dos recursos bióticos e abióticos;**

**VI – desenvolver programas de educação ambiental de maneira que promova o desenvolvimento ecológico sustentável.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. Q

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/2016 10:16 Eddy 12/16



SETAS - 000079 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



### JUSTIFICAÇÃO

A preservação do meio ambiente é a manutenção do uso dos recursos da terra em uma velocidade mais lenta que a rapidez com que a terra pode regenerar esses recursos. Preservando o meio ambiente a terra estará disponível para nós por tempo indeterminado e para as gerações posteriores poderem desfrutar da terra tanto quanto o que fazemos. Os recursos da Terra são limitados. E muitos deles não são renováveis. Mesmo os recursos renováveis, tais como alimentos, necessitam de espaço, água, solo para produzi-los.

Os recursos naturais também não estão distribuídos uniformemente, algumas regiões e áreas do planeta possuem excedentes e outras escassez de recursos naturais. No entanto os seres humanos, ao longo da história, causaram um enorme impacto sobre a ecologia da Terra. Nós herdamos um mundo de biodiversidade complexa, no qual todos os tipos de flora e fauna têm um lugar na estrutura ambiental do planeta. Os efeitos das alterações ambientais sobre qualquer uma espécie, pode ter um impacto incalculável sobre cada um de nós e em todo o meio ambiente, por isso a necessidade de conservar o habitat natural e nativo de nossas flores, plantas, árvores, mamíferos, aves e insetos.

Reduzir os impactos ambientais gerados pelo descarte de resíduos, minimizar a produção de lixo, despertar a conscientização, reflorestamento, coleta seletiva de lixo, reciclagem, consumo sustentável, produtos biodegradáveis, sustentabilidade, promovendo e gerando sustentabilidade, estão entre os principais objetivos em programas de educação ambiental. Essa temática ambiental tem conquistado maior espaço na pauta de discussões de organizações comprometidas com a gestão sustentável – responsável pela preservação do ecossistema, elevação das condições de vida, geração de riqueza, inclusão social, dentre outros benefícios – em todo o mundo, nos diferentes segmentos. ∩



> SETAS - 000079 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



> SETAS - 000080 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI Nº** PL 1379 /2016 **L I D O**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)** Em. 06 12 16

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei n.º 576, de 26 de outubro de 1993, que "Cria o Parque Três Meninas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**I – Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 576, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com as seguintes redações:

**Art. 2º** .....

(...)

**VI – desenvolver programas sustentáveis de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade dos ecossistemas;**

**VII – conservação dos recursos genéticos da natureza.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O meio ambiente é um bem jurídico que merece grande destaque. Nenhum outro interesse tem difusidade maior do que ele, que pertence a todos e a ninguém em particular; sua proteção a todos aproveita e sua degradação a todos prejudica. Atualmente o problema da proteção do meio ambiente tornou-se um dos assuntos mais

SECRETARIA LEGISLATIVA - SETAS - ATIVA - 06/12/2016 10:13  
Edy 12/16



&gt; SETAS - 000081 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

discutidos e difundidos nos meios de comunicação de todo o mundo. A preservação ambiental do planeta deixou de ser apenas uma previsão tornando-se uma necessidade em face da poluição e degradação ambientais, cada vez mais intensas, com as quais o homem tem que conviver.

Os planos de recuperação de áreas degradadas são importantes instrumentos da gestão ambiental para outros tipos de atividades antrópicas, sobretudo aquelas que envolvem desmatamentos, terraplenagem, exploração jazidas de empréstimos, etc. Nessas áreas podem ser aplicadas técnicas alternativas para recuperação ou para a melhoria da qualidade do solo como o plantio de adubação verde, para melhoria das características físicas e químicas do solo e o transplante de serapilheira (camada superior do solo e banco de sementes) no local degradado e o plantio em área total.

A proteção dos recursos naturais é a única forma de se garantir e preservar o potencial evolutivo da humanidade. Este especial tratamento existe para evitar que irrompam no seio da sociedade perigosos conflitos entre as gerações ocasionados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**

Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



**PROJETO DE LEI Nº** PL 1380 /2016  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

LIDO  
em 06/12/16  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei n.º 2.355, de 26 de abril de 1999, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 2355, de 26 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com as seguintes redações:

**Art. 2º** .....

(...)

**VI – garantir a preservação integral dos recursos bióticos e abióticos da natureza;**

**VII – desenvolver programas de educação ambiental de maneira que promova o desenvolvimento ecológico sustentável.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos naturais são bens preciosos oferecidos pelo planeta, para que possamos realizar diversas atividades em nosso cotidiano. Em quase todas as atividades diárias dependemos desses recursos, que são os rios, os lagos, as árvores, entre muitos outros. Para garantir a sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, a nossa sobrevivência, é nossa obrigação conservar os recursos naturais. Uma maneira bem

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/02/2016 10:03



&gt; SETAS - 000083 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

interessante de fazer isso é seguindo o termo sustentabilidade, o qual defende a preservação do meio ambiente. Essa atitude não é tão difícil de ser tomada, basta que o indivíduo se empenhe para mudar certos hábitos rotineiros da sua vida.

A preocupação com programas ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável é uma forma de garantir mudanças políticas e, principalmente, sociais. Porém, é importante atentar para o fato de que o meio ambiente não é formado apenas por vegetações e animais, mas sim por uma interação entre todos os fatores bióticos e abióticos, e que o homem, embora tenha se esquecido, também faz parte do meio ambiente. Ao se dar conta de que também faz parte da natureza, o ser humano passa a sensibilizar-se com os problemas ambientais, preocupando-se em cuidar, preservar e manter os recursos naturais.

O desenvolvimento global atual é marcado pelo grande avanço tecnológico, aumento na produção de diversos produtos e grande incentivo para o crescimento do consumo. Tais fatos ocorrem de forma desordenada e irresponsável, podendo-se observar a crescente degradação ambiental. A medida em que o consumismo aumenta, os veículos de comunicação incentivam a compra de novos produtos, resultando no aumento da produção de lixo, desperdício de recursos renováveis e redução dos recursos naturais e da biodiversidade. A escassez dos recursos e a degradação do meio ambiente combinam-se com populações em rápida expansão, o que leva ao colapso das comunidades locais. Como consequência desta degradação, temos a destruição de diversos habitats, diminuição da qualidade de vida para diversas espécies, incluindo o ser humano, e a redução da biodiversidade.

Nota-se, o aumento no número de encontros, seminários, conferências, convenções e tratados ligados à temática ambiental, porém, o comprometimento ambiental cresce drasticamente, dificultando a manutenção da vida. Esse aumento indica uma enorme necessidade de se criar ações educacionais que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis. A construção de um processo contínuo de Educação Ambiental é uma forma estratégica de inclusão de toda a comunidade na criação de um ambiente em que o ser humano conviva em equilíbrio com a natureza, preservando sua diversidade. e



> SETAS - 000094 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1381 /2016**

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

**L I D O**

em 06/12/16

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei n.º 1.002, de 02 de janeiro de 1996, que "Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada Parque Juscelino Kubitschek e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n.º 1.002, de 02 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI com as seguintes redações:

**Art. 3º** .....

(...)

**IV – proteger refúgios da fauna;**

**V – recuperar áreas degradadas por meio de reflorestamento no parque com espécies nativas da flora da região;**

**VI – desenvolver campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção do bioma.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

As atividades de reflorestamento promovem o seqüestro de CO2 da atmosfera, diminuindo assim a concentração deste gás e conseqüentemente, desempenhando um importante papel no combate à intensificação do efeito estufa. A e

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/02/2016 10:45:13 Edy/17/16



&gt; SETAS - 000036 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

remoção do gás carbônico da atmosfera é realizada graças à fotossíntese, permitindo a fixação do carbono na biomassa da vegetação e nos solos.

Conforme a vegetação vai crescendo, o carbono vai sendo incorporado nos troncos, galhos, folhas e raízes. O reflorestamento é de grande importância no combate às mudanças climáticas. No aumento dos recursos hídricos, na redução dos prejuízos na agricultura relacionados com enchentes, no aumento do estoque sustentável de madeira legal, seqüestro de CO<sub>2</sub> e redução do efeito estufa.

São muitos os benefícios do reflorestamento:

- As árvores evitam ou reduzem a erosão do solo e a contaminação da água.
- Segundo sua situação, espécie, tamanho e estado, a sombra das árvores pode reduzir os gastos em ar condicionado de edifícios residenciais e comerciais.
- As árvores são um meio de refrigeração natural que reduz a necessidade da construção de centrais hidrelétricas e nucleares.
- Contribuem com as correntes subterrâneas e à manutenção dos rios.
- As árvores convenientemente plantadas reduzem significativamente a poluição acústica nos cruzamentos e vias de grande movimento.
- É uma fonte constante de combustível para estufas e usinas.
- O manejo planejado e controlado de florestas é uma fonte sustentável.
- As árvores bem colocadas e cuidadas, podem aumentar o valor dos imóveis, além de protegê-las do vento.

A maioria das nações industrializadas foram capazes de recuperar a perda de seus recursos florestais através do reflorestamento. Amplas áreas foram reflorestadas para proteger as bacias hidrográficas, para recuperar áreas degradadas, para expandir ambientes de recreação e, principalmente, para aumentar a produção de madeira para fins industriais. Todos os ecossistemas naturais permanentes são sustentáveis visto que, do ponto de vista ecológico, mantêm a produtividade de acordo com a capacidade de suporte do meio, a diversidade genética, as características físico-químicas do solo, a dinâmica dos nutrientes, o ciclo da água etc.

Quando se trata de reflorestamentos, ainda são raros os estudos que visam



&gt; SETAS - 000087 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**

a elucidar se os sistemas de plantios utilizados são suficientes para subsidiar a regeneração natural de espécies não arbóreas. É necessário verificar a ocorrência dessas espécies em áreas reflorestadas, a fim de observar se o estrato arbóreo formado pelas espécies plantadas pode criar um habitat sustentável que favoreça o estabelecimento das espécies não arbóreas, alterações no microclima, luz, entre outros.

O conceito de desenvolvimento sustentável envolve uma nova consciência dos gestores de políticas públicas, os quais devem observar os limites e as fragilidades dos ecossistemas globais, enfocando o desenvolvimento socioeconômico com equilíbrio ecológico, orientando-o para a satisfação das necessidades básicas e reconhecendo o papel fundamental que a autonomia cultural desempenha nas comunidades locais. Na operacionalização do desenvolvimento sustentável, é necessário garantir qualidade de vida para as populações locais, removendo obstáculos políticos e institucionais à sua inserção social, garantindo sua participação nas estratégias de desenvolvimento, ao mesmo assegurando a manutenção do estoque de capital natural.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

&gt; SETAS - 000088 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1392 /2016

**PROJETO DE LEI**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)L I D O  
Em. 06/12/16  
Secretaria Legislativa**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
EMPRESAS CONCESSONÁRIAS DO SERVIÇO  
DE ÁGUA A INSTALAR BLOQUEADOR DE AR  
MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO  
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.****A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no Distrito Federal ficam obrigadas a instalar, após solicitação do consumidor, equipamento do tipo bloqueador de ar, no hidrômetro do seu imóvel.

**§1º.** As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser custeadas pela empresa concessionária.

**§2º.** O equipamento que trata caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteados.

**Art. 2º** - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

**Art. 3º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

---

&gt; SETAS - 000069 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa a garantir a defesa do consumidor nas relações de consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável e rede de esgoto, de acordo com a Lei 2.977 de 10 de maio de 2002, sancionada pelo Poder Executivo.

A instalação do equipamento bloqueador de ar impede que o consumidor pague uma conta com acréscimo financeiro por algo que não consumiu. Isto ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de esgoto é feito com base no consumo de água, que é adulterado com a entrada de ar, lesando desta forma os consumidores.

Por estas razões, peço apoio dos meus pares para aprovação deste projeto que impõe a instalação dos bloqueadores de ar blindados.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

&gt; SETAS - 000090 &lt;

06/12/16  
Secretaria Legislativa**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1383 /2016

**PROJETO DE LEI**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DISTRITAL DE  
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA  
PORTADORA DE MICROCEFALIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Artigo 1º**- Fica criado, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Programa Distrital de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

**Artigo 2º**- O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

- I – acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II – fisioterapia;
- III – realização de terapia ocupacional;
- IV – acompanhamento psicológico dos pais;
- V – interação com outras famílias na mesma situação;
- VI – nos casos necessários o fornecimento de remédios;
- VII – cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

**Artigo 3º** - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br3000  
02/Dec/2016 17:17

&gt; SETAS - 000091 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional pelo menos 3 vezes por semana para estimular a criança, diminuir o retardo mental e também o atraso do desenvolvimento (crescimento).

Quando a criança tem microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldade para andar, problemas na fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo. Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que o normal, podendo precisar de ajuda para comer, tomar banho ou andar, por exemplo.

Portanto, o presente Projeto de Lei contempla as seguintes ações para melhorar a qualidade de vida da criança portadora de Microcefalia:

1. Estimular a fala: para melhorar a capacidade para falar a criança deve ter acompanhamento de um fonoaudiólogo pelo menos 3 vezes por semana.
2. Fazer fisioterapia: para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia dos músculos e os espasmos musculares é importante fazer o máximo de sessões de fisioterapia possível, pelo menos 3 vezes por semana, realizando exercícios simples com bola de pilates, alongamentos, sessões de psicomotricidade e hidroterapia podem ser úteis. A fisioterapia é indicada porque pode

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

---

&gt; SETAS - 000092 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ter resultados no desenvolvimento físico da criança, mas também ajuda no desenvolvimento mental.

3. Realizar terapia ocupacional: para aumentar a criança deve realizar terapia ocupacional várias vezes por semana, pois a realização de atividades, como escovar os dentes e tentar comer utilizando talheres, ajudam a criança a ficar cada vez mais independente, podendo realizar tarefas sozinho.
4. Acompanhamento psicológico dos pais e interação com outras famílias na mesma situação: o diagnóstico de microcefalia pode despertar nos pais uma série de emoções, como medo, preocupação, tristeza e culpa. Portanto, é importante buscar ajuda de uma equipe profissional de confiança e apoio de outras famílias que lidam com a mesma situação.
5. Tomar remédios: a criança com microcefalia pode precisar tomar medicamentos indicados pelo médico segundo os sintomas que apresenta, como anticonvulsivante para reduzir as convulsões ou para tratar a hiperatividade, como Diazepam ou Ritalina, além de analgésicos, como Paracetamol, para diminuir a dor nos músculos, devido a tensão excessiva.

Sendo assim, o autor pede colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

---

&gt; SETAS - 000093 &lt;

D I D O  
Em 06/12/16  
Secretaria Legislativa**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1384 /2016

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIIS NO ÂMBITO  
DO DISTRITO FEDERAL.****A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:****Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Distrito Federal.**Art. 2º.** O programa terá uma estrutura na Secretaria de Saúde, onde será desenvolvido o planejamento e projetos de conscientização do público-alvo sobre o Combate à Doença Renal, o qual ocorrerá na segunda semana de março, ressaltando a necessidade de prevenção contra os males das doenças renais, mediante as seguintes ações:**I** – o público-alvo será composto por indivíduos hipertensos, diabéticos, obesos, pacientes com histórico familiar e pessoal de patologias renais;**II** – promover a realização do exame de Ureia e Creatinina para o diagnóstico e o tratamento das doenças renais em todas as unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal;**III** – desenvolver um sistema de informação e de acompanhamento pelo poder público de todos aqueles que tenham sido diagnosticados com doença renal ou que apresentem seus sintomas.SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**Câmara Legislativa do Distrito Federal**Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000074 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 3º-** As atividades do programa serão desenvolvidas dentro de um planejamento que vislumbre facilitar a compreensão com uma linguagem clara mostrando a importância do tratamento preventivo.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a nefrologista do Hospital Português, Dra. Margarida Dutra, as principais causas da insuficiência renal são a hipertensão e diabetes. Por isso, a prevenção dos problemas nos rins está diretamente relacionada aos cuidados com essas doenças.

Especificamente no Brasil, o que mais leva à Doença Renal Crônica é a hipertensão arterial, em segundo lugar o diabetes, seguido de glomerulonefrites crônicas (doença imunológica que afeta os rins). Além destas, algumas doenças hereditárias como a doença renal policística, doenças autoimunes como o lupus eritematoso sistêmico, a presença de cálculos (pedras) nos rins associada à infecção urinária, nefrite intersticial causada pelo uso prolongado de analgésicos e antiinflamatórios, dentre outras, também podem levar à insuficiência renal.

Segundo especialistas, a doença renal é silenciosa nos estágios iniciais, só se manifestando tardiamente, mas é possível percebê-la por meio de alguns indícios: pressão alta; inchaço das pernas, na face ou generalizado; anemia ou palidez anormal; fraqueza e desânimo constantes, sem explicação aparente; náuseas e vômitos

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

---

&gt; SETAS - 000095 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

frequentes pela manhã; sangue na urina; dor lombar/cólica renal causada por cálculos (pedras); indícios de infecção urinária (dor, ardor ou dificuldade para urinar, urina mal cheirosa ou turva, aumento da frequência das micções). As formas crônicas da doença podem evoluir para a insuficiência renal. Em casos mais avançados, somente um transplante renal ou diálise pode salvar o paciente.

No Brasil, atualmente, mais de 90.000 pacientes realizam hemodiálise (6.000 na Bahia) e este número vem crescendo cerca de 8% ao ano, com gastos anuais superiores a dois bilhões de reais, pelo Ministério da Saúde.

Por esta razão, peço apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

&gt; SETAS - 000096 &lt;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 06/12/16  
Secretaria Legislativa

PL 1385 /2016

PROJETO DE LEI  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO  
DE CADEIRA DE RODAS NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO  
DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Artigo 1º-** Ficam as repartições públicas distritais obrigadas a disponibilizar uma cadeira de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física ou com mobilidade física reduzida de caráter permanente ou temporário.

**Artigo 2º-** A cadeira de rodas deverá estar disponibilizada na portaria das repartições públicas para o deslocamento de funcionários, visitantes e demais que necessitem ocupar as dependências da instituição.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade atender aos requisitos de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física e/ou com mobilidade física e/ou com mobilidade física reduzida. De bom alvitre ressaltar que a população brasileira tem alcançado importantes índices de longevidade, no que, aumenta consideravelmente o número de idosos circulando nos espaços e instituições públicas, mas, dessa faixa etária é que se extrai a maior quantidade de pessoas portadores de doenças súbitas como AVC, Infarto, Parkinson, Alzheimer e outras patologias que comprometem bastante a capacidade móbil, a coordenação motora e o equilíbrio corporal que podem, tornar uma simples queda, algo totalmente prejudicial. A norma jurídica ampara este Projeto de Lei, tendo como subsídios as Leis 2.650/96, 5959/11 e 6920/2014, todas do Governo do Rio de Janeiro.

90001  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

J

> SETAS - 000097 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Os exames por ela contemplados se subdividem em três eixos temáticos que tem a capacidade de abordar as doenças próprias de crianças e adolescentes conforme as etapas de avanço escolar em correlação com suas Sendo assim, o autor pede colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

Sala de Sessões, em

Deputado  **RAMUNDO RIBEIRO**

Autor

---

&gt; SETAS - 000093 &lt;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

06.12.16  
Legislativa

PL 1386 /2016

## PROJETO DE LEI

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE  
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE  
LAZER, NOS FINS DE SEMANA NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Artigo 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana, nas escolas públicas do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desenvolvidas aos sábados e aos domingos, das 10 às 16 horas deverão contemplar: Capoeira, Futebol, Karatê, Xadrez, Zumba, Teatro, Artesanato e demais atividades.

**Artigo 2º-** A implantação do Programa Nossa Escola caberá à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria de Estado de Esporte e Secretaria de Cultura.

**Artigo 3º** - A Conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos no Nossa Escola, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, no Distrito Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

90001  
1386/2016

&gt; SETAS - 000099 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda a comunidade, no Distrito Federal.

A prática de esportes nas escolas, nos fins de semana, promove a participação de toda a comunidade interna e externa, além de propiciar uma vida mais saudável e criar oportunidades de integração, tomando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da comunidade.

O papel da escola é promover a participação por meio de programas que envolvam toda a comunidade.

Sendo assim, o autor pede colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: [dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br](mailto:dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br)